



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AV. PREFEITO OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, 2.910 - Bairro RESIDENCIAL SANTA RITA - CEP 37558700 - Pouso Alegre - MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

"APOIO ADMINISTRATIVO"

SEI nº 00000022-38.2026.6.13.8227

Cartório Eleitoral da 227ª Zona Eleitoral de Pouso Alegre

Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026 – TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOS DO MOJI/MG**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Juiz da 227ª Zona Eleitoral de Pouso Alegre/MG, Dr. TÚLIO MÁRCIO LEMOS MOTA NAVES, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 103, de 13, de junho, de 2025, da Presidência deste Tribunal, e a Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, CNPJ nº 01.601.656/0001-22, com sede em Tocos do Moji/MG, na Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Bairro Centro, doravante denominada(o) **Prefeitura Municipal de Tocos do Moji**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. JOSÉ MARIA CANTUÁRIA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação Técnica entre os partícipes para auxílio técnico-administrativo ao Cartório Eleitoral em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos em serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I. operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- II. atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Tocos do Moji arcará com a obrigação prevista no inciso abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

I. ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitoras(es).

Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motorista são de responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo. O eventual transporte de eleitoras(es) será exclusivamente para aquelas(es) que buscam os serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral e ocorrerá de suas residências ou de locais previamente estabelecidos até a sede do cartório eleitoral, conforme quantidade(s), rota(s), prazo(s) e cronograma estabelecidos entre os partícipes, descritos no Anexo deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Terceiro. A cessão de veículos para o transporte de eleitoras(es) somente poderá ocorrer a partir da reabertura até 1 (um) mês após o fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica inicia-se em sete de abril de dois mil e vinte e seis e encerra-se em seis de maio de dois mil e vinte e seis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes.

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE-MG** publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, em estrita conformidade com a Lei nº

13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD — e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a:

I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;

II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 2025, da Presidência do TRE-MG.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a. as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa-fé;

b. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica por meio de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação;

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes **o Prefeito Municipal ou pessoa por este indicada** e o Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre as(os) signatárias(os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas(os);

IV. caberá ao Cartório Eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação Técnica formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal, e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Pouso Alegre, 25 de março de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TÚLIO MÁRCIO LEMOS MOTA NAVES

Juiz Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI/MG

JOSÉ MARIA CANTUÁRIA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Milton Gonçalves da Silva Junior – Chefe de Cartório

Luiz Ernesto Lisboa Guerra – Analista Judiciário

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1- OBJETO

Prestação de auxílio em caráter excepcional e temporário ao Cartório Eleitoral da 227ª Zona Eleitoral de Pouso Alegre, voltado ao transporte de eleitores para operações no Cadastro Eleitoral, notadamente a coleta dos dados biométricos, em dia e horários previamente agendados entre os interessados.

Considerando a disponibilidade numérica de veículos e de pessoal de apoio e da procura por atendimento, o roteiro será elaborado entre os partícipes, conforme exigir a demanda do período proposto.

2- RESPONSABILIDADES

Cumprimento das normas eleitorais, sob supervisão dos servidores da Justiça Eleitoral em todas as etapas;

Observância das normas de proteção de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e Resoluções TSE nº 23.650/2021 e 23.656/2021.

3- LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Sede do Cartório da 227ª Zona Eleitoral de Pouso Alegre/MG, na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 2.910, bairro Santa Rita, Pouso Alegre/MG



Documento assinado eletronicamente por **TULIO MARCIO LEMOS MOTA NAVES, Juiz(a) Eleitoral**, em 26/03/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON GONÇALVES DA SILVA JUNIOR, Chefe de Cartório**, em 27/03/2026, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ERNESTO LISBOA GUERRA**, Analista Judiciário, em 27/03/2026, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7283066** e o código CRC **62219804**.

0000022-38.2026.6.13.8227

7283066v1